Diário Oficial

Maceio - quarta-feira
30 de setembro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2894

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO Nº 112.219, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 10.021, de 24 de agosto de 2026 que altera a Lei Orçamentária Anual sob o n° 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02000.0000039481/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo único deste decreto.
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 112.219, de 29 de setembro de 2026)				Suplementação em R$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/ Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			60.000.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			60.000.000,00
10.302.1015.2270005241030210155070	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390/500	60.000.000,00

*republicado por incorreção.

DECRETO Nº 112.220, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 10.021, de 24 de agosto de 2026 que altera a Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:04903.0000000977/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 112.220, de 29 de setembro de 2026)				Suplementação em R$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/ Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS			1.000.000,00
23542	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS			1.000.000,00
18.122.0004.123001542181220042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390/501	1.000.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 112.220, de 29 de setembro de 2026)				Anulação em R$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/Fonte de Recursos	Valor
	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			1.000.000,00
91997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			1.000.000,00
28.843.0000.1910009972884300000098	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	3290/501	1.000.000,00

Protocolo 1118919

*DECRETO Nº 112.147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SUBTENENTE QP BM ALANIEL MELO MUNIZ FALCÃO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Subtenente QP BM Alaniel Melo Muniz Falcão, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

*DECRETO Nº 112.156, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM JOÃO JADSON MOTA SANTOS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM João Jadson Mota Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador
*Republicados por incorreção.

DECRETO Nº 112.221, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO QP PM YAGO MORAES SILVA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento QP PM Yago Moraes Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.222, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À SOLDADO PM MYLENA SOUZA DOS SANTOS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KATIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
MEIREJANE ATAÍDE REMIGIO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JOAO YGO DA COSTA ARAUJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
PAULO ROBERTO KUGELMAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JACQUELINE FREIRE CAVALCANTI SILVA REGO

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO – Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01
Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)..... 15

Eventos Funcionais 18

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm²	**R$ 12,61**
Para faturamento por cm²	**R$ 13,88**

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



A publicação do **demonstrativo financeiro** de sua empresa é uma exigência legal.

Para atender a essa obrigação, **o Diário Oficial do Estado de Alagoas** une sua tradição centenária às melhores condições para publicar os documentos da sua organização.

BALANÇO FINANCEIRO
com
40%
DE DESCONTO

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS
(82) 3315.8334
imprensaoficialal
imprensaoficialal.al.gov.br/diario-oficial
materias.imprensaoficialal@gmail.com

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Soldado PM Mylena Souza dos Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.223, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À SOLDADO PM MARCELA PAIVA LIMA FERREIRA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Soldado PM Marcela Paiva Lima Ferreira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.224, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM JOSÉ JAIR CAVALCANTE DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM José Jair Cavalcante da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.225, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À ASPIRANTE A OFICIAL PM CARLA DE AZEVEDO VITAL, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Aspirante a Oficial PM Carla de Azevedo Vital, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.226, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM JOSÉ WALTER PIMENTEL AMARAL JUNIOR, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM José Walter Pimentel Amaral Junior, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.227, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SOLDADO PM LEONARDO VINICIUS LOPES DA SILVA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Soldado PM Leonardo Vinicius Lopes da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.228, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM AFONSO LIRA BARACHO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Afonso Lira Baracho, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.229, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À CABO PM ALYNE LOPES DE SOUZA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Cabo PM Alyne Lopes de Souza, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.230, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO CABO PM ELIWELTON LIMA DE OLIVEIRA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Cabo PM Eliwelton Lima de Oliveira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.231, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO CABO PM FELIPE DUARTE SILVA OLIVEIRA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Cabo PM Felipe Duarte Silva Oliveira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.232, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM FÁBIO HENRIQUE VIANA DE SOUZA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Fábio Henrique Viana de Souza, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.233, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SOLDADO PM MANUEL MENESES TEIXEIRA JUNIOR, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Soldado PM Manuel Meneses Teixeira Junior, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.234, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SOLDADO PM LUCAS MATHEUS DA ROCHA SILVA DOS ANJOS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Soldado PM Lucas Matheus da Rocha Silva dos Anjos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.235, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM KLESTON DA SILVA LOPES, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Kleston da Silva Lopes, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM JOÃO PAULO PINTO BRANDÃO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM João Paulo Pinto Brandão, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.237, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM ANDRÉ WAGNER GOMES CAVALCANTE MARQUES, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM André Wagner Gomes Cavalcante Marques, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.238, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JUNIOR, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM José Humberto Buarque Cavalcante Junior, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.239, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SOLDADO PM JOTAHI RODRIGUES FERREIRA PINO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Soldado PM Jotahi Rodrigues Ferreira Pino, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.240, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 1º SARGENTO PM ELEN PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 1º Sargento PM Elen Patrícia Ferreira da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.241, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO BM JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA CAVALCANTE, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento BM José Wagner de Oliveira Cavalcante, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA CAVALCANTE, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM José Wagner de Oliveira Cavalcante, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.243, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM CARLOS ABEL DA SILVA JUNIOR, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM Carlos Abel da Silva Junior, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À CABO PM AMANDA LETÍCIA LIMA DA SILVA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Cabo PM Amanda Letícia Lima da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM CARLOS ANDERSON SANTOS DO CARMO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM Carlos Anderson Santos do Carmo, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM ALUIZIO HENRIQUE DA SILVA FILHO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Aluizio Henrique da Silva Filho, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SOLDADO PM RONDINELLI LEMOS DE LIRA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Soldado PM Rondinelli Lemos de Lira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO PM GERSON EMMANUEL MARQUES AMARAL, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento PM Gerson Emmanuel Marques Amaral, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SOLDADO PM GIAMARLO ACIOLI MARTINS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Soldado PM Giamarlo Acioli Martins, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO TENENTE CORONEL QOEM BM MANOEL FERREIRA NETO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Tenente Coronel QOEM BM Manoel Ferreira Neto, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO TENENTE CORONEL QOEM BM LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS LIRA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Tenente Coronel QOEM BM Luiz Augusto de Medeiros Lira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO TENENTE CORONEL QOEM BM LUIZ GERGORIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Tenente Coronel QOEM BM Gregorio de Albuquerque Vieira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO MAJOR QOEM BM NAILTON PEDRO DE SOUZA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Major QOEM BM Nailton Pedrosa de Souza, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.254, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO MAJOR QOEM BM JOSÉ AUGUSTO DE MOURA NEVES, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Major QOEM BM José Augusto de Moura Neves, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.255, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO MAJOR QOE BM NAILSON VASCONCELOS DE MELO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Major QOE BM Nailson Vasconcelos de Melo, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.256, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º TENENTE QOEM PM MOISES GOMES DOS SANTOS JUNIOR, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Tenente QOEM PM Moises Gomes dos Santos Junior, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.257, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO SUBTENENTE QP BM ORLANDO ALVES SILVA RIBEIRO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Subtenente QP BM Orlando Alves Silva Ribeiro, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.258, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO QP BM ADSON DE ALMEIDA LOPES, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento QP BM Adson de Almeida Lopes, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.259, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO QP BM DIOGO HOLANDA DE AQUINO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento QP BM Diogo Holanda de Aquino, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.260, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO QP BM FÁBIO DA MOTA SANTOS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento QP BM Fábio da Mota Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.261, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO QP BM TIBÉRIO CÉSAR ARAÚJO DOS SANTOS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento QP BM Tibério César Araújo dos Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.262, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP BM MAYCOL DE MELO VIANA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP BM Maycol de Melo Viana, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.263, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP BM WILSON GAMA NETO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP BM Wilson Gama Neto, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO QP BM RENATA BARBOSA VILELA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento QP BM Renata Barbosa Vilela, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.265, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO QP BM ANDRÉ TERTO LEANDRO DA SILVA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento QP BM André Terto Leandro da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.266, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO QP BM MICHELLE GONÇALVES DOS SANTOS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento QP BM Michelle Gonçalves dos Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.267, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE revogar o Decreto nº 112.177, de 29 de setembro de 2026, publicado no DOE do dia 30 de setembro de 2026, que outorgou à 1º Sargento PM ADRIANA NUNES DE MAGALHÃES FERREIRA, a Medalha do Mérito da República Marechal Deodoro da Fonseca, em virtude de se tratar de matéria publicada em duplicidade, já tratada no Decreto nº 112.166, de 28 de setembro de 2026, publicado no Suplemento do DOE do dia 29 de setembro de 2026.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.268, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE revogar o Decreto nº 112.207, de 29 de setembro de 2026, publicado no DOE do dia 30 de setembro de 2026, que outorgou ao 3º Sargento BM FERNANDO BRITO RODRIGUES, a Medalha do Mérito da República Marechal Deodoro da Fonseca, em virtude de se tratar de matéria publicada em duplicidade, já tratada no Decreto nº 111.492, de 14 de setembro de 2026, publicado no Suplemento do DOE do dia 15 de setembro de 2026.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 112.269, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE revogar o Decreto nº 112.209, de 29 de setembro de 2026, publicado no DOE do dia 30 de setembro de 2026, que outorgou ao 1º Sargento BM JOSÉ ALBERTO DA ROCHA CAVALCANTI, a Medalha do Mérito da República Marechal Deodoro da Fonseca, em virtude de se tratar de matéria publicada em duplicidade, já tratada no Decreto nº 111.200, de 39 de setembro de 2026, publicado no DOE do dia 30 de setembro de 2026.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

Protocolo 1118920

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ALAGOAS ATIVOS, DO DETRAN/AL, DA CEPAL E DO ALAGOAS PREVIDÊNCIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
Processo Administrativo nº E:01500.0000029163/2026
PARTES: ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Hermes, 80, Centro, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57017-900, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.200.192/0001-69, neste ato representado pelo Governador PAULO SURUAGY BRITTO DO AMARAL DANTAS, CPF nº 007.550.784-62, doravante denominado ESTADO; e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral consolidado em 28/03/2025, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, neste ato representado pelo Superintendente Executivo de Governo ARY JOSÉ ROCHA SOBRINHO, CPF nº 029.533.764-88, doravante denominada CAIXA;
INTERVENIENTES ANUENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.302.189/0001-28, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Menino Marcelo, nº 99, Cidade Universitária, CEP 57073-470, neste ato representado pelo Diretor Presidente MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN, CPF nº 410.988.204-44, doravante denominado DETRAN/AL; ALAGOAS PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.658.211/0001-11, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida da Paz, nº 1864, Térreo, Ed. Terra Brasilis, Centro, CEP 57020-440, neste ato representada pelo Diretor Presidente ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS, CPF nº 962.364.427-20, doravante denominada ALAGOAS PREVIDÊNCIA; ALAGOAS ATIVOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.218.037/0001-72, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Sampaio Marques, nº 25, salas 607, 608 e 609, Pajuçara, neste ato representada pelo Diretor Presidente THIAGO PIMENTEL LEITE TEIXEIRA, CPF nº 080.477.274-60, doravante denominada ALAGOAS ATIVOS; COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.308.836/0001-09, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, km-7, Anexo 1, Gruta de Lourdes, neste ato representada pelo Diretor Presidente MAURICIO CAVALCANTE BUGARIM, CPF nº 678.444.644-53, doravante denominada CEPAL;
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação pela CAIXA, dos seguintes serviços aos ENTES PÚBLICOS: I - Com exclusividade: a) FOLHA DE PAGAMENTO: Centralização e processamento na CAIXA dos créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelos ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato, abrangendo todos os órgãos da administração direta, a serem creditadas em contas-salário individuais do funcionalismo na CAIXA, totalizando 77.410 servidores, abrangendo os servidores ativos, aposentados, pensionistas, estagiários e prestadores de serviços, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de emprego remunerado com o ESTADO ou seus órgãos da administração direta e pelos demais ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato, recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões de qualquer espécie; b) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: Centralização e processamento na CAIXA da receita estadual e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras; c) COBRANÇA BANCÁRIA: manutenção na CAIXA do serviço de Cobrança Bancária e de todas as receitas, independente da natureza jurídica e forma de cobrança, provenientes deste meio, cobradas pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando liquidadas em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria; d) ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS: Centralização na CAIXA de todos os valores provenientes da arrecadação através das guias de recolhimento, referentes a dívida ativa do ESTADO e demais Tributos e taxas, emitidas pelos ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato, independente da natureza jurídica ou forma de cobrança, inclusive as arrecadadas por outras Instituições Financeiras, em tesouraria própria ou através de cartões de crédito/débito; e) APLICAÇÕES FINANCEIRAS: Centralização na CAIXA das aplicações financeiras de todos os recursos dos ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato, provenientes de transferências legais e constitucionais (OGU, PAC, TrasfereGov), de organismos nacionais e internacionais, bem como de convênios e contratos de repasse já firmados e a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; f) PAGAMENTO À CREDORES: Centralização e processamento na CAIXA de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelos ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato, a entes públicos ou privados ou a pessoas físicas, a qualquer título, preferencialmente mediante crédito em conta na CAIXA, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; g) ESTRUTURAÇÃO DE FUNDOS: Centralização na CAIXA da estruturação de fundos para financiamento e/ou captação de recursos pelos ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato; h) DEPÓSITOS JUDICIAIS: Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que dos ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato, possuam autonomia na definição do banco depositário; i) SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS - PIX: Operar, como Provedor de Conta Transacional

dos ENTES PÚBLICOS, todos os pagamentos e recebimentos realizados no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneos - Pix; j) CUSTÓDIA QUALIFICADA: A Custódia qualificada para os ativos dos ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato, custodiados no banco, compreendendo a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, administração e informação de eventos associados aos ativos, e, ainda, a liquidação financeira de derivativos, contratos de permuta de fluxos financeiros (swap) e operações a termo, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro de depositários, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias, e também controladoria de ativos. k) PROGRAMAS SOCIAIS OU TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A CONTRATANTE deve manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, a exclusividade da CAIXA para a prestação dos serviços de Pagamento do Programa Criança Alagoana - CRIA e do Bolsa Escola 10, ou outros que vierem à substituí-los, abrangendo a totalidade das operações, fluxos financeiros, arrecadações, pagamentos, processamentos, registros e demais atividades correlatas vinculadas ao referido serviço; l) DOMICÍLIOS BANCÁRIOS: O ESTADO compromete-se a manter na CAIXA o domicílio bancário, a arrecadação, a movimentação financeira e as aplicações dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, Fundo a Fundo da Saúde - FAF, à Cota Estadual do Salário-Educação - QSE, Fundo Estadual de Saúde - FES bem como de outros fundos, programas ou transferências especiais de titularidade do ESTADO cuja movimentação em instituição financeira oficial seja permitida pela legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de determinação legal, regulamentar ou judicial em sentido contrário; II - Sem exclusividade: a) Credenciamento da CAIXA, junto ao Estado como instituição arrecadadora de todas as receitas, tributárias ou não, arrecadadas pelos ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato, mediante utilização de guias de recebimento ou débito em conta da CAIXA, sendo resguardado aos ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato, o credenciamento de outras instituições bancárias que julgar conveniente para ampliar a rede de serviços para a liquidação das Guias de Arrecadação. b) Prestação de serviço de recenseamento, recadastramento, atualização cadastral ou prova de vida de servidores públicos ativos, aposentados ou pensionistas dos ENTES PÚBLICOS constantes deste contrato; c) Observada a política de investimento do ALAGOAS PREVIDÊNCIA, e com base na Resolução CMN 5.272/2025, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS será feita preferencialmente na CAIXA, ficando o Ente comprometido a promover o credenciamento de instituições financeiras anualmente e realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA; d) A realização de serviços de avaliação de imóveis urbanos e rurais de propriedade ou de interesse dos ENTES PÚBLICOS localizados majoritariamente no estado de Alagoas.

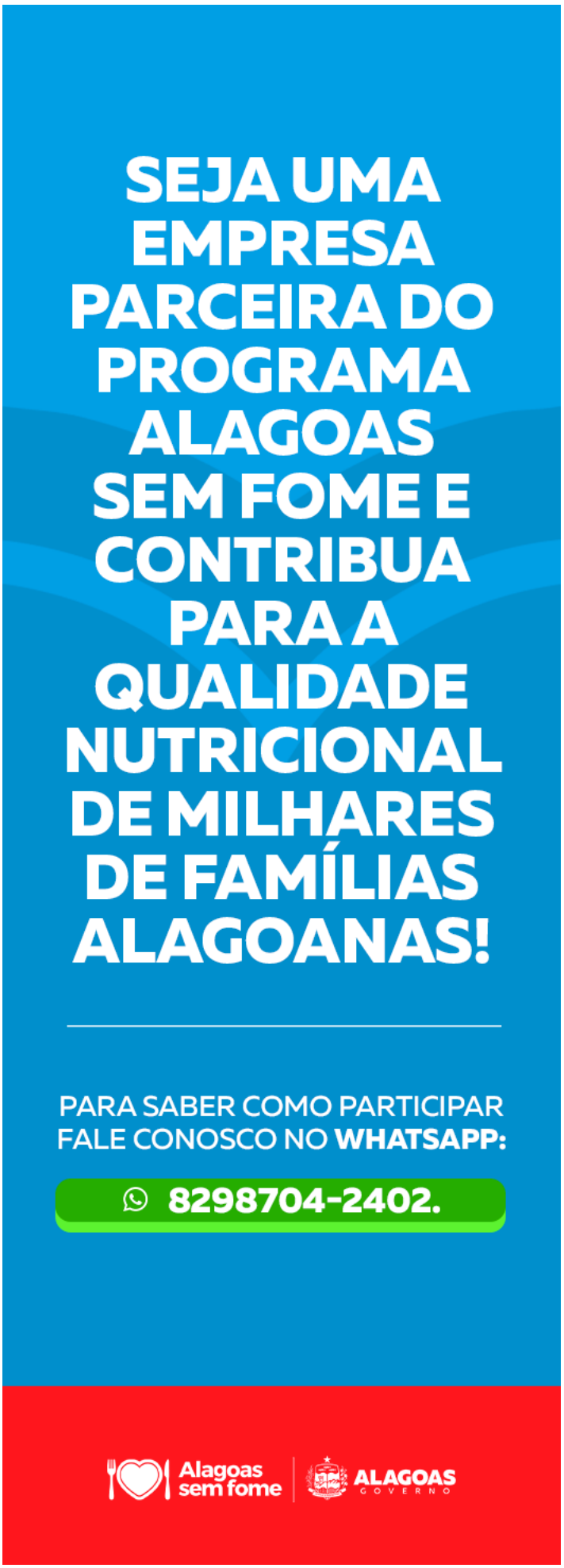
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 91000.997.28.846.0000.0007 REMUNERAÇÃO POR SERVICOS PRESTADOS PELOS AGENTES FINANCEIROS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: de Recursos: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE: Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R$ 209.126.392,73 (duzentos e nove milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), em moeda corrente nacional, da seguinte forma: a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R$ 209.126.392,73 (duzentos e nove milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do CONTRATANTE, na CAIXA: Agência 2735, Conta Corrente 574184992-6.

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observando-se as seguintes regras para início de vigência: I. na data da efetivação do desembolso, caso este ocorra antes do término da vigência do contrato atual (06 DEZ 2026); ou II. em 07 DEZ 2026, caso a efetivação do desembolso ocorra após o término da vigência do contrato atualmente vigente.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

Protocolo 1118922



Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 01/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Finalidade do termo aditivo junto ao referido TED:

Atualização de valores do TED Nº 01/2026, de 23 de janeiro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

Justificativa do termo aditivo, levando em consideração o objeto do referido TED:

Atualização dos valores conforme nova estimativa da AMGESP, constante no Processo nº E:04105.0000001320/2026. Assim, o valor total da despesa, inicialmente estimado em R$ 69.826.062,10 (sessenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil sessenta e dois reais e dez centavos), passa, após a reestimativa, para R$ 70.178.137,19 (setenta milhões, cento e setenta e oito mil cento e trinta e sete reais e dezenove centavos).

3. UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):

DIVERSOS ÓRGÃOS (conforme Anexo Único)

b) UG SIAFE

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

DIVERSOS ÓRGÃOS (conforme Anexo Único)

4. UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS

b) UG SIAFE

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

UG - 410548 - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Início: 02/01/2026 Fim: 31/12/2026

6. VALOR DO TED:

R$ 71.171.760,12 (setenta e um milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta reais e doze centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de trabalho: (conforme Anexo Único)

Fonte: 500/501 (exceto FERH - UG 530543, que poderá utilizar as fontes 500/759, ALPREV - UG 130569, que utilizará a fonte 802 e INMEQ - UG 520537, que poderá utilizar as fontes 500/700)

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

8. BENS REMANESCENTES

( ) Sim

(X) Não

9. O OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA CONTEMPLA A AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE BENS?

( ) Sim

(X) Não

10. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar cláusulas pactuadas na de celebração do TED, mediante este termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado conforme o Art. 15 da Lei Nº 9.624, de 31 de julho de 2025.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada executante fica obrigada a manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à concedente acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento, conforme o art. 19 do Decreto Estadual nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026.

12. PUBLICAÇÃO

Conforme o Art. 15, §4º da Lei Nº 9.624, de 31 de julho de 2025, cumprindo as recomendações necessárias, o Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

Anexo Único - Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 01/2026.

UG	UG DESCRIÇÃO	Programa de Trabalho	Natureza	Valor Mensal	Valor Anual
520555	ADEAL	20.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 36.851,73	R$ 368.517,32
130569	AL PREV	09.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 4.660,23	R$ 46.602,31
410504	ARSAL	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 26.135,27	R$ 313.623,24
410510	CARHP	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 1.167,15	R$ 14.005,82
540036	CBMAL	06.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 193.498,98	R$ 2.321.987,71
190049	CEDEC	06.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 13.333,33	R$ 133.333,33
110008	CGE	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 2.152,46	R$ 25.829,54
110014	DEA	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 16.250,10	R$ 195.001,17
530538	DER	26.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 18.755,33	R$ 225.063,96
410512	DETRAN	06.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 90.793,07	R$ 1.089.516,84
140566	EMATER	20.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 37.270,43	R$ 447.245,21
510514	FAPEAL	19.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 1.952,63	R$ 23.431,58
510524	FES SESAU	10.122. 0004. 5280	3.3.90.30	R$ 467.917,15	R$ 5.615.005,84
110006	GAB CIVIL	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 82.795,18	R$ 827.951,80
110015	GOVERNANÇA	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 983,78	R$ 11.805,30
520528	IDERAL	20.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 9.315,65	R$ 111.787,84
530542	IMA	18.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 45.971,12	R$ 551.653,44
520537	INMEQ	22.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 9.734,24	R$ 116.810,82
510551	IPASEAL	10.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 2.957,58	R$ 35.490,96
410506	ITEC	19.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 4.194,21	R$ 50.330,46
530541	ITERAL	20.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 17.788,54	R$ 213.462,48
510517	IZP	24.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 3.921,00	R$ 47.052,00
520538	JUCEAL	23.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 7.209,84	R$ 86.518,06
110009	PGE	02.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 13.149,11	R$ 157.789,32
540034	PMAL	06.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 2.413.727,76	R$ 28.964.733,10
190047	POLICIA CIENTIFICA	06.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 63.266,58	R$ 759.198,96
540035	POLICIA CIVIL	06.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 658.750,58	R$ 7.905.006,91
540573	PROCON	14.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 5.628,48	R$ 67.541,76
510024	SEADES	08.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 11.821,02	R$ 141.852,18
520030	SEAGRI	20.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 28.027,20	R$ 280.271,97
540038	SECDEF	14.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 13.820,50	R$ 165.846,00
110010	SECOM	24.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 8.182,56	R$ 98.190,72
380001	SECRIA	08.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 9.992,21	R$ 99.922,10
520026	SECTI	20.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 8.642,59	R$ 103.711,06
510021	SECULT	13.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 3.848,21	R$ 46.178,56
540039	SEDH	14.122. 0004. 2001	3.3.90.39	R$ 9.857,21	R$ 118.286,46
520031	SEDICS	23.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 4.068,10	R$ 48.817,24
510020	SEDUC	12.122. 1012. 5267	3.3.90.30	R$ 731.595,65	R$ 8.779.147,76
410018	SEFAZ	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 53.870,04	R$ 646.440,48
370001	SEGOV	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 11.240,14	R$ 134.881,68
530031	SEINFRA	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 15.434,46	R$ 185.213,50
360021	SELAJ	27.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 6.658,02	R$ 66.580,24
530032	SEMARH	18.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 38.467,59	R$ 384.675,87
540037	SEMU	14.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 15.833,33	R$ 190.000,00
410017	SEPLAG	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 22.827,70	R$ 228.276,98
300041	SEPREV	14.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 187.853,64	R$ 2.254.243,73

UG	UG DESCRIÇÃO	Programa de Trabalho	Natureza	Valor Mensal	Valor Anual
520033	SERFI	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 19.247,08	R$ 230.965,00
340051	SERIS	14.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 186.795,51	R$ 2.241.546,16
520027	SETE	11.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 9.593,72	R$ 115.124,64
350032	SETRAND	26.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 33.206,38	R$ 398.476,56
520032	SETUR	23.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 9.560,72	R$ 114.728,64
540033	SSP	06.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 164.001,87	R$ 1.968.022,44
510556	UNEAL	12.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 26.628,78	R$ 319.545,32
210013	VICEGOV	04.122. 0004. 2001	3.3.90.30	R$ 7.574,57	R$ 90.894,82
TOTAL				*R$ 5.888.780,30*	*R$ 70.178.137,19*



Diário Oficial

Maceio - quarta-feira
30 de setembro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2894

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 112.270, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:36000-0000001497/2026, RESOLVE designar o servidor WAGNO LUIZ DE GODEZ, CPF nº 927.008.374-87, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Secretário Executivo de Planejamento, da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, para, no período compreendido entre 30 de setembro a 19 de outubro do corrente ano, responder, interinamente, pelo referido órgão, em virtude da ausência da respectiva titular, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício, de forma interina, do referido cargo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de setembro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARL DANTAS
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 1118921



O GÊNIO INDOMÁVEL ESTÁ DE VOLTA.

“

ESPÉCIE DE EDGAR ALLAN POE SEM OS FANTASMAS, E COM UM GRANDE TALENTO PARA O GÊNERO, BRENO ACCIOLY VEIO ABRIR SOBRE AS ÁGUAS CLARAS DO CONTO BRASILEIRO AS COMPORTAS DE SUA ALMA TULMULTUOSA, QUE HABITA NAS TREVAS MAIS FUNDAS E SÓRDIDAS DO SER.

- VINICIUS DE MORAIS



7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS

Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS GOVERNO

COLEÇÃO BRENO ACCIOLY


DIÁRIO DE UMA MÃE DE SANTO
Um relato íntimo sobre a coragem de quem constrói o sagrado todos os dias
LOJA VIRTUAL
IMPRENSAOFICIAL.AL.GOV.BR
FRETE GRÁTIS
PARA MACEIÓ-AL
IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS